



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36608 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em SEGUNDA discussão  
Sala das Sessões 04/03/1993  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 02/93  
L E I Nº 283/93

Avalia imóvel que especifica e autoriza a sua aquisição para construção de próprios municipais.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, através dos seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte **L E I**:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terra localizada nas margens da Rodovia BR 267, entrocamento com a Estrada Rural Municipal da Serra, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do entrocamento da Rodovia BR 267, sentido Maripá/Dicas com a Estrada da Serra, lado esquerdo até a primeira ponte em distância de 95,00m; seguindo pela rota da ponte até uma moita de bambús, acompanhando o Córrego Público, no sentido da corrente, em divisa demarcada com Nelson de Souza Matos/herdeiros; com mais ou menos 300,00m pelo lado da BR 267, sentido Maripá/Dicas, saindo da mesma moita de bambús descrita acima e em linha direcionada reta de aproximadamente 300/m pela mesma Rodovia. Dita área de terras pertence a Moacir Otaviano de Souza e s/m.

Artº 2º - Fica avaliado em CR\$ 100.000.000,00 ( Cem Milhões de Cruzeiros) o imóvel descrito acima a ser quitado em três parcelas distintas.

Artº 3º - Dito imóvel terá a finalidade de construção do Matadouro Municipal e correlatos, além de parte destinada a lixeira pública.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas financeiras e orçamentárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 04 de março de 1993

*[Assinatura]*  
Antonio Torres de Castro  
Prefeito Municipal

Aprovado em PRIMEIRA discussão  
Sala das Sessões 04/03/1993  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em TERCEIRA discussão  
Sala das Sessões 04/03/1993  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**SANÇÃO**  
Sala das Sessões 04/03/1993  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE